



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE setembro DE 2013.

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 95.818 de 11 de março de 1988, que criou a Floresta Nacional de Ibirama;

Considerando a Portaria IBAMA nº 093, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Ibirama; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002847/2013-53,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC - Campus Avançado de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade do estado de Santa Catarina – UDESC/CEAVI – Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

f) 14ª Secretaria de Desenvolvimento Regional – Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente; e

h) Prefeitura Municipal de Apiúna/SC, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Catarinense de Engenheiros Florestais-ACEF, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Pequenos Agricultores de Ribeirão Taquaras - APART, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Naturhansa, sendo um titular e um suplente; e

d) CEMEAR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ibirama, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

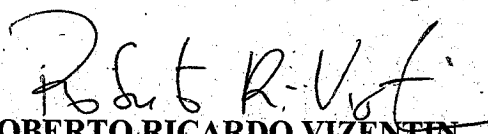
§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICAÇÃO NO DOI Nº	189
Seção	01
Página	105
de	30 Setembro 2013



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos da Exposição de Motivos nº 5/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 13.146.915,5 (treze milhões, cento e qua-

renta e seis mil, novecentos e quinze e cinco centavos de dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)- Código Suframa nº 0320, aprovado por meio da Resolução nº 179, de 28/7/2011, emitida em nome da empresa PHILCO ELETRONICOS S/A., com inscrição Suframa nº 20.1357.01-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2013, a 1 (um) atleta, de modalidade que faz parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

**ESPORTE OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO
CATEGORIA OLÍMPICA/PARAOLÍMPICA**

Nº da ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
32748/2013	ANDRÉ ARTHUR DUTRA	880.151.319-91	REMO	Principal	Individual	1º

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 378, DE 23 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 150/2013, para acesso à e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família bromeliaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do Processo nº 02000.001241/2013-24, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - Número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 103/2013;
- II - Contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;
- III - Provedor: Proprietário de área privada no estado do Rio de Janeiro;
- IV - Instituição Destinatária: Laboratories M&L;
- V - Objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;
- VI - Fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionado no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratórios M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família bromeliaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001241/2013-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.001768/2012-78, referente ao projeto intitulado "Recursos genéticos e melhoramento do maracujazeiro" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001768/2012-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto no 95.818 de 11 de março de 1988, que criou a Floresta Nacional de Ibirama;

Considerando a Portaria IBAMA no 093, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Ibirama; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.002847/2013-53, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - b) Universidade Federal de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;
 - c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - Campus Avançado de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;
 - d) Universidade do estado de Santa Catarina - UDESC/CEAVI - Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;
 - e) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;
 - f) 14ª Secretária de Desenvolvimento Regional - Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;
 - g) Prefeitura Municipal de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente; e
 - h) Prefeitura Municipal de Apituna/SC, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação Catarinense de Engenheiros Florestais-ACEF, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Pequenos Agricultores de Ribeirão Taquaras - APART, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Naturhansa, sendo um titular e um suplente; e
- d) CEMEAR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ibirama, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Programa de Cativo da arara-azul-de-lear, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA n 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMBio nº 19, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-azul-de-lear (Anodorhynchus lean), estabelecendo seu objetivo

